



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

Cep. 29.540-000

DECRETO Nº 251/2018

REGULAMENTA AS LIGAÇÕES ÁGUA E ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pelo Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, cabe ao Poder Público municipal ordenar o pleno desenvolvimento da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que é dever do poder público municipal exercer a polícia das edificações, fiscalizando e reprimindo aquelas que não observarem as regras urbanísticas ou edilícias;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de coibir o proliferamento de construções em áreas de risco e de preservação ambiental, bem como o crescimento desordenado do município, em especial com a implementação de loteamentos ilegais e evitar a ligação de água ou luz em construções clandestinas ou irregulares.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos a serem obedecidos pelas concessionárias dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica e de água e esgoto para realizarem novas ligações de energia elétrica e de água e esgoto no âmbito do Município de Ibitirama;

Art. 2º - Às concessionárias de distribuição de energia elétrica e de água e esgoto só poderão efetuar ligação de energia elétrica, água e esgoto, mediante apresentação do carnê de IPTU do Imóvel, alvará de construção e/ou habite-se e Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitidos pelo setor competente do município de Ibitirama;

Art. 3º - Às concessionárias deverão exigir a autorização emitida pelo órgão responsável quando a unidade consumidora se localizar em área de preservação permanente ou em outras áreas de interesse ambiental, delimitadas pelo Plano Diretor Municipal;

Art. 4º - Às concessionárias não realizarão a instalação da rede elétrica de água e esgoto em parcelamentos do solo, seja na modalidade de loteamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

desmembramento ou desdobro que não possuam autorização do município e/ou registro no Cartório de Registro de Imóveis;

Art. 5º - As ligações ou religações de água e de esgoto para uso temporário provisórias será solicitada pelo interessado, que deverá declarar o prazo desejado para consumo de água, requerendo prorrogação do aludido prazo, se necessário e deverá ser feita à vista de alvará de construção e/ou Localização e Funcionamento, emitidos pelo setor competente do município de Ibitirama;

Art. 6º - Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pelo Conselho do Plano Diretor de Ibitirama – CMPDI;

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 22 de Outubro de 2018.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal